



extinto o Mandado de Segurança, sem resolução de mérito, nos termos do art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/2009, art. 485, incisos IV e VI, da Lei 13.105/2015, e art. 76, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte Estadual de Justiça, ante a perda superveniente do objeto. Sem custas e honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Fortaleza, 19 de setembro de 2022 DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 1

**TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0634665-82.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Francisco Jair Moreira Caetano. Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB: 22437/CE). Impetrado: Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Ante ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, com arrimo no art. 10 da Lei do Mandado de Segurança e, julgou extinta a ação mandamental. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Fortaleza, 20 de setembro de 2022 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 26, do dia 08 de setembro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado para compor o Órgão Especial, até o retorno do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto afastado das funções na justiça comum para a justiça eleitoral ou o término da licença médica da Des. Francisca Adelineide Viana - Portaria nº 1747/2022), TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, justificadamente a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE.** **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINIDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções: a) Resolução nº 26/2022** que “Institui o Sistema de Estatística e Informações (SEI) como sistema oficial de estatísticas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.”; e, **b) Resolução nº 25/2022** que “Dispõe sobre a criação do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2 - Em seguida, submeteu ao Colegiado a convocação da Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA para atuar neste Órgão Especial, em razão das férias do Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, com previsão de término em 03/10/2022. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000, em que é impetrante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida foi indagada à advogada, Dra. Bruna Thais do Vale Cunha (OAB: 23351/CE), advogando em causa própria se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra, a advogada apresentou sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto no sentido de negar a segurança. Pediu vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628575-58.2022.8.06.0000, em que é requerente BRUNO BARROS GONÇALVES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- Anunciado o processo pela Presidência, deferiu-se a palavra ao relator para a leitura do relatório. Em seguida, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, suscitou questão de ordem relativa a quem caberia a prevenção para a ação: se o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO – Relator ou o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, em função deste último ter proferido o voto vencedor em ação com a mesma causa de pedir. A Desembargadora Presidente, iniciou a votação sobre a questão de ordem. O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO – Relator, sustentou sua prevenção com fundamento no artigo 286, inciso II do CPC e do artigo 68, § 3º do RITJCE, no que foi seguido pelos Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES votou pela prevenção do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Pediu vista dos autos para melhor analisar a questão de ordem o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Adiado o julgamento. Suspendo as sustentações orais dos******



advogados Dr. Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB: 15579/CE) e Dr. George da Silva Santos (OAB: 16974/CE) para a próxima sessão. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628573-88.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - Relatora - A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000107-22.2018.8.06.0147/50001, em que são agravantes FRANCISCA JÚLIA DE MORAIS PINTO NUNES e OUTROS e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003532-17.2008.8.06.0112/50000, em que são agravantes TAVEÍCULOS - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0006087-86.2011.8.06.0181/50001, em que é agravante JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO e agravados FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0006428-76.2019.8.06.0167/50001, em que é embargante JESUÍNO FERREIRA SIQUEIRA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0006494-60.2012.8.06.0051/50000, em que é agravante OTÁVIO RODRIGUES DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0157603-67.2018.8.06.0001/50000, em que é agravante FRANCISCO AIRTON VIEIRA ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0178475-69.2019.8.06.0001/50002, em que é agravante MAYRA NADEDJANE SOUZA LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0690232-67.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravados NISABRO FUJITA e OUTRAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0632682-82.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e agravada TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.13 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0005281-73.2017.8.06.0041/50001, em que é agravante JOAQUIM BERNARDO DE SOUSA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno, por, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0000331-84.2018.8.06.0041/50000, em que é agravante G. G. DO N.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0000331-84.2018.8.06.0041/50001, em que é agravante J. S. N.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0006394-52.2018.8.06.0130/50000, em que é agravante F. E. DOS S. C.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0021503-55.2017.8.06.0029/50002, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargado ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0145720-94.2016.8.06.0001/50000, em que é agravante FRANCISCO THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA e agravado o BANCO PAN S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0223544-90.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante ANA JOCILENE TEIXEIRA DE FREITAS e agravado o BANCO GM S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628056-59.2017.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas ALDA ARAÚJO DE ANDRADE e OUTRAS - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. **2.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639353-58.2020.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado VALMIR FERREIRA DA COSTA - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. **2.22 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0633730-47.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOJUST e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0624312-22.2018.8.06.0000/50000, em que são agravantes NÉLIO MARTINS DE ALMEIDA e OUTROS e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O**



Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0271911-14.2021.8.06.0001**, em que é impetrante **CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e impetrado o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0220374-42.2022.8.06.0001**, em que é impetrante **RODRIGO ARAÚJO CONSTANTINO** e impetrado o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador **PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620295-98.2022.8.06.0000**, em que é impetrante **FRANCISCO ERIC FREITAS DE SÁ DUTRA** e impetrados o **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTRO** - Relator - O Desembargador **PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621582-67.2020.8.06.0000**, em que é impetrante **LAURO CARLOS DE ARAÚJO PRADO** e impetrados o **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTRO** - Relator - O Desembargador **PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000**, em que é impetrante **DANILO DE FREITAS** e impetrado o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador **PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624571-75.2022.8.06.0000**, em que é impetrante **AMANDA CHARBEL SALIM** e impetrado o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador **PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637456-92.2020.8.06.0000**, em que é impetrante **RAIMUNDO SILVESTRE DE ARAÚJO** e impetrados o **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTROS** - Relator - O Desembargador **PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **4.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639216-76.2020.8.06.0000**, em que é impetrante **ANTÔNIO BRAGA NETO** e impetrados o **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTROS** - Relator - O Desembargador **PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **4.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622092-80.2020.8.06.0000**, em que é impetrante a **ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - ASPRAMECE** e impetrado o **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ** - Relatora - A Desembargadora **TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**. **4.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0050289-84.2021.8.06.0089**, em que é impetrante **MARIA INEISE PEREIRA DA SILVA** e impetrado o **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ** - Relatora - A Desembargadora **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**. **4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630406-83.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante **BRUNA THAIS DO VALE CUNHA** e agravados o **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTROS** - Relatora - A Desembargadora **LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**. **5 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO** solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624806-76.2021.8.06.0000**, em que é impetrante **MANOEL FELIPE AVELINO OLIVEIRA** e impetrado o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**. **6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620394-68.2022.8.06.0000**, em que é impetrante **AGENOR DE OLIVEIRA FRAGOSO** e impetrados o **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTRO** - Relator - O Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**. **EXTRAPAUTA: 6.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500050-60.2020.8.06.0106**, em que é requerente **RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA** - Relator - O Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**. **7 - DIVERSOS: 7.1 - VOTO DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Presidente propôs voto de parabéns ao Desembargador **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, pela passagem de seu aniversário natalício no último dia 12. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **7.2 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**, propôs voto de pesar pelo falecimento do renomado professor e arquiteto, Dr. José Liberal de Castro. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 15 de setembro de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO PRESIDENTE

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0635822-90.2022.8.06.0000 - Suspensão de Liminar e de Sentença. Requerente: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Requerida: Evelyn Amarante Martins Cordeiro. Advogada: Monique Ribeiro da Costa Soares (OAB: 19128/CE). Requerido: Jackson Douglas Lima de Oliveira. Advogado: Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE). Requerido: Antonio Breno Pereira Souza. Advogado: Romariz Pinheiro de Souza Neto (OAB: 40858/CE). Requerido: Eduardo Alves Almeida. Advogada: Anacléia de Sousa Lima (OAB: 20353/CE). Requerida: Maria Eduarda Santos da Silva. Advogada: Michelly Brenda Soares (OAB: 38690/CE). Advogada: Mayara Carla de Lima Martins (OAB: 42911/CE). Despacho: - Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido formulado pelo Estado do Ceará, para suspender, até o trânsito em julgado da decisão final de mérito, a execução das liminares exaradas nos autos dos Processos nº 0200699-88.2022.8.06.0035, 0230098-70.2022.8.06.0001, 0200575-72.2022.8.06.0143, 0200256-59.2022.8.06.0158, 0200352-57.2022.8.06.0293. Oficie-se, com urgência, aos órgãos julgadores de primeiro grau. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registradas no sistema. Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Total de feitos: 1

ACÓRDÃOS DA VICE- PRESIDÊNCIA